



Regulamento Geral dos Laboratórios

Campinas - 2022

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, todos os Laboratórios da Faculdade São Leopoldo Mandic;

Artigo 2º Os Laboratórios são de uso comum de todos os docentes e disciplinas dos Cursos Graduação e Pós-Graduação em Odontologia e Medicina;

Artigo 3º O uso dos Laboratórios estará condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte da coordenação dos laboratórios junto aos docentes e/ou alunos;

Artigo 4º O docente que optar por desenvolver atividades didáticas nos Laboratórios assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, reagentes e equipamentos, proteção e segurança dos usuários e sobre o conteúdo deste Regulamento.

CAPÍTULO 2

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Artigo 5º Os Laboratórios são destinados prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas e pesquisas relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos oferecidos pela São Leopoldo Mandic;

Artigo 6º Os Laboratórios poderão ser utilizados por docentes do quadro de funcionários da São Leopoldo Mandic para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pela Diretoria;

Artigo 7º Os Laboratórios poderão ser utilizados para estudo e prática do discente, desde que solicitado ao docente responsável/coordenador de curso e agendado com o Técnico Responsável que acompanharão a atividade de estudo;

Artigo 8º Os Laboratórios não poderão ser utilizados para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou Institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Artigo 9º Toda proposta de utilização da estrutura dos laboratórios está sujeita à aprovação da Diretoria, com conhecimento do docente responsável pelo laboratório solicitado;

Artigo 10º Toda atividade de pesquisa e extensão, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

Artigo 11º Durante o período letivo os Laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, para o período noturno, e aos sábados e domingo, mediante autorização e agendamento da coordenação dos laboratórios;

CAPÍTULO 3

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 12º Compete ao coordenador e/ou professor responsável pelos laboratórios:

§ 1º Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

§ 2º Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

§ 3º Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

§ 4º Normatizar e orientar os usuários quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

§ 5º Elaborar junto aos Coordenadores, antes de cada período letivo, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

§ 6º Definir, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para uso de qual laboratório este se destina;

§ 7º Comunicar o setor de Biossegurança para encaminhar a Unidade de Saúde qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

§ 8º Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 13º São atribuições do Técnico de Laboratório:

§ 1º Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar materiais, quando o docente encaminhar a solicitação em roteiro de aula prática com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios oficialmente aprovadas pela direção da São Leopoldo Mandic;

§ 3º Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos Laboratórios para a realização de atividades;

§ 4º Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos Laboratórios;

§ 5º Zelar pelo material, equipamentos e limpeza dos Laboratórios e sua organização;

§ 6º Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos docentes e aos coordenadores de curso para tomada de medidas quanto à reposição;

§ 7º Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;

§ 8º Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelo laboratório e aos docentes, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

§ 9º Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos Laboratórios;

§ 10º Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

§ 11º Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do Laboratório;

§ 12º Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades nos Laboratórios;

§ 13º Comunicar, de imediato, ao coordenador qualquer intercorrência no laboratório;

§ 14º Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 14º Os docentes das disciplinas com aulas de Laboratório terão como atribuições:

§ 1º Apresentar no início de cada semestre letivo a lista de materiais e equipamentos necessário para as aulas práticas do semestre aos coordenadores dos laboratórios;

§ 2º Informar técnicos dos Laboratórios, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

§ 3º Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

§ 4º Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

§ 5º Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

§ 6º Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Artigo 15º Compete ao usuário:

§ 1º Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos Laboratórios;

§ 2º Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

§ 3º Utilizar avental em todos os laboratórios, utilizar os equipamentos de proteção individual, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança;

§ 4º Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;

§ 5º Utilizar roupas (jaleco, calça comprida, sapato fechado) que não exponham ao risco quando em manuseio de produtos químicos ou outros materiais de risco;

§ 6º Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

§ 7º Ser responsável pelos reagentes e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

§ 8º Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

§ 9º Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

§ 10º Identificar as soluções recém-preparadas com etiquetas constando a data, características e o nome do preparador;

§ 11º Identificar todo o material biológico armazenado na geladeira, estufas e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

§ 12º Colaborar na ordem e no acondicionamento do material que utilizou;

§ 13º Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

§ 14º Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO 4

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 16º Todo o material pertencente aos Laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das disciplinas do curso requerente.

Parágrafo único - Para aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos Laboratório de materiais didáticos, equipamentos portáteis e reagentes diluídos, mediante autorização do coordenador e/ou professor bem como disponibilidade dos mesmos;

Artigo 17º O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado dos Laboratórios;

Artigo 18º Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos Laboratórios, esta deverá ser oficializada ao Técnico responsável, para as providências necessárias.

CAPÍTULO 5

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Artigo 19º É vedado aos usuários dos Laboratórios:

§ 1º Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos e bebidas no laboratório;

§ 2º Usar, durante as atividades nos Laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

§ 3º Utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização;

§ 4º Utilizar qualquer equipamento sem observar as instruções de uso;

§ 5º Utilizar imprópriamente soluções tóxicas, corrosivas ou outros que causem risco ao meio ou as pessoas que estejam nos Laboratórios;

§ 6º Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do coordenador, docente ou do Técnico de Laboratório;

§ 7º Utilizar os equipamentos e materiais dos Laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

§ 8º Danificar materiais ou equipamentos;

§ 9º Não deverão ser abertos e utilizados por pessoa não habilitada equipamentos ou materiais que necessitem de assistência técnica especializada;

§ 10 Captar de imagem, foto ou filmagem, para qualquer uso sem permissão prévia do técnico do laboratório;

§ 11 Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Artigo 20º É proibida a permanência de alunos, ou qualquer usuário nas dependências dos Laboratórios sem a presença de qualquer do técnico, coordenador ou do docente responsável.

CAPÍTULO 6

DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 21º Os laboratórios poderão ser utilizados para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que respeitadas as atividades de ensino e de acordo com as demais normas constantes neste Regulamento.

Artigo 22º O espaço físico dos Laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Artigo 23º Caberá ao usuário autorizado, se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização.

CAPÍTULO 7

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 24º É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos Laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Artigo 25º A equipe de técnicos dos laboratórios, bem como as coordenações, não será responsável por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Artigo 26º Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Direção, com conhecimento dos coordenadores dos cursos.

Artigo 27º Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Direção.

Campinas, 22 de setembro de 2022.

Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do CONSU